



Em conformidade com o disposto no n.º 1, art.55.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro – regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas – “No âmbito das suas competências e atribuições, as autarquias locais podem integrar, em parceria, a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, colaborando, nomeadamente, na divulgação da existência dos centros de atendimento em funcionamento nas respetivas áreas territoriais.”

Guiadas pelo Manifesto, Cartas e Declarações do *Victim Support Europe*:

Inspiradas nos objetivos consignados no Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, que tem como missão apoiar as vítimas de crime, suas famílias e amigos/as, prestando-lhes serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais, e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objetivo)

As Partes Contraentes propõem-se fomentar e aprofundar a cooperação mútua no sentido de promover a proteção e o apoio aos cidadãos vítimas de crime, seus/suas familiares e amigos/as.

Cláusula Segunda
(Área e Modalidades de Cooperação)

1 – A colaboração entre a CMC e a APAV, no âmbito do presente Protocolo, assenta no reconhecimento mútuo dos seus recursos e rege-se pelo princípio da complementaridade na intervenção;

2 - Sem prejuízo do seu alargamento, em função das necessidades e dos recursos disponíveis, a cooperação entre a CMC e a APAV baseia-se nos compromissos discriminados na Cláusula Terceira.

Cláusula Terceira
(Compromissos da CMC e da APAV)

1- No âmbito do presente protocolo, a CMC compromete-se a:

- a) Promover o encaminhamento de vítimas, informando-as da existência da APAV, da sua missão e dos serviços que presta, e a referencição para a APAV das vítimas de crime e seus/suas familiares e amigos/as, após o consentimento informado destes/as;
- b) Promover a divulgação dos serviços de apoio à vítima da APAV, nomeadamente, do Gabinete de Apoio à Vítima de Coimbra;
- c) Assegurar apoio social, no âmbito dos seus recursos e competências, através das Comissões Sociais de Freguesia, a vítimas acompanhadas e apoiadas pela APAV;
- d) Partilhar informação relevante em matéria de apoio à vítima;
- e) Encaminhar voluntários/as do Banco Local de Voluntariado de Coimbra para a APAV.



2 - No âmbito do presente protocolo, a APAV compromete-se a:

- a) Disponibilizar às vítimas de crime, seus/suas familiares e amigos/as que venham a ser referenciadas pela CMC, os serviços de apoio geral e especializado à vítima de crime da APAV, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis;
- b) Realização de ações de sensibilização e de prevenção da violência e do crime, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis;
- c) Promover o voluntariado para o apoio à vítima;
- d) Partilhar informação relevante em matéria de apoio à vítima.

3 - Para a concretização do previsto nas alíneas a) dos números anteriores da presente cláusula poderá ser estabelecido um documento orientador do mecanismo de referencição entre a CMC e a APAV e demais articulação.

Cláusula Quarta
(Proteção de dados pessoais)

1 – As entidades subscritoras do presente protocolo obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, e a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos, designadamente, no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD):

Cláusula Quinta
(Sigilo)

As entidades outorgantes e respetivos Técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à parceria e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.

Cláusula Sexta
(Outras atividades)

As Partes Contraentes desenvolverão iniciativas de mútuo interesse e ações específicas e concertadas, assim como promoverão os objetivos do presente Protocolo.

Cláusula Sétima
(Prazo de vigência)

1. O presente protocolo de cooperação entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de três anos, renovável automaticamente por idênticos períodos se nenhuma das partes o denunciar.

2. As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, bem como fazê-lo cessar, mediante comunicação escrita efetuada com a antecedência mínima de 60 dias.

Coimbra, 04 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra



(*Professor Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva*)

O Presidente da Associação Portuguesa de Apoio à Víctima



(*João Carlos de Jesus Lázaro*)

PROTOCOLO DE COOPERACIÓN

ENTRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

E

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍCTIMA

Entre o

MUNICÍPIO DE COIMBRA, pessoa coletiva n.º 506 415 082, com sede na Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, de 25 de julho de 2022, adiante abreviadamente designada por **CMC**,

E a

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍCTIMA, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 502 547 952, instituição particular de solidariedade social (Diário da República, III Série, n.º 159, de 12.7.90 e III Série, n.º 27, de 1.2.91), registada sob o n.º 74/90, a fls. 149 v.º e 150 do livro n.º 4 das associações de solidariedade social, com sede na Rua José Estêvão, 135 A, 1150 – 201 Lishoa, representada pelo seu Presidente, João Carlos de Jesus Lázaro, adiante abreviadamente designada por **APAV**,

Conscientes da necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos cidadãos vítimas de infrações penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;

Conscientes da importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais, os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos, e o apoio às vítimas de crime;

Conscientes que as respostas às necessidades das populações devem ser realizadas em parcerias locais, envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local;

Conscientes da missão social em que estão investidas;

Guiadas pelos objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de crime, pelas normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, assim como pela Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;

Baseadas no eixo d) da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual, aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018: “*Eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica, e da violência exercida contra as pessoas LGBTI*”.